

APÊNDICE 2

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO IFC - CAMPUS CONCÓRDIA

Estabelece normas para a realização do Estágio Curricular Supervisionado no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFC – Campus Concórdia.

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1. O presente documento regulamenta as atividades de estágio do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal Catarinense – IFC Campus Concórdia.

Artigo 2. A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Organização Didática dos Cursos Superiores do IFC (2021-2016), com o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática Licenciatura (PPC 2022), com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a Resolução CNE/CES nº 02, de 01 de julho de 2015, com o Regimento Geral de Estágio do IFC e com o Regulamento de Estágio do Instituto Federal Catarinense - IFC.

CAPÍTULO I – BASES LEGAIS

Artigo 3. A Lei nº 11.788/2008, no Artigo 3º § 1º, aponta que o “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos”.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei nº 11.788/2008).

§ 2º Os cursos de graduação e de ensino técnico devem definir em seu Projeto Pedagógico de Curso a modalidade de estágio, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a filosofia do Curso.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (Lei nº 11.788/2008).

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Artigo 4. O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Artigo 5. De acordo com a Lei nº 11.788/2008, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente. O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em Curso de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 6. São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Proporcionar ao acadêmico a participação em situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem, com vistas à complementação da educação profissional, fundamentada pelo desenvolvimento de competências e habilidades;
- II. Promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;
- III. Integrar o ensino com a realidade, possibilitando a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;
- IV. Oportunizar ao acadêmico estagiário situações que possibilitem apresentar sua visão de análise crítica e domínio do conhecimento específico, através da definição de uma proposta de ação;
- V. Incentivar a criação e o desenvolvimento de métodos e processos inovadores, tecnologias e metodologias alternativas, com vistas a atingir as metas do ensino de Matemática;
- VI. Integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de estágio.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7. A estrutura organizacional para o Estágio Curricular Supervisionado envolverá:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Setor de Supervisão dos Estágios;
- III. Professor/orientador dos componentes de Estágio Supervisionado (I, II, III e IV);
- IV. Instituição concedente do estágio;
- V. Professor regente de classe da instituição concedente;
- VI. Acadêmicos.

Seção I – Do Coordenador de Curso

Artigo 8. Ao Coordenador de Curso competirá:

- I. Auxiliar na supervisão e desenvolvimento das atividades com os professores envolvidos (orientador e supervisor);
- II. Colaborar na busca por solução de problemas oriundos do Estágio Curricular junto da equipe de professores pertencentes a estrutura organizacional;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção II – Do Setor Supervisor dos Estágios

Artigo 9. Competirá ao Setor Supervisor dos Estágios as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Supervisionar o desenvolvimento das atividades do estágio com a equipe de professores pertencentes a estrutura organizacional;
- III. Avaliar a adequação das instituições candidatas a campo de estágio quanto à formação cultural e profissional dos professores das disciplinas afins das instituições concedentes;
- IV. Providenciar o Convênio e os respectivos Termos de Compromisso junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Encaminhar, oficialmente, professores orientadores e acadêmicos aos respectivos campos do estágio;
- VI. Prestar assistência técnico-administrativa e pedagógica aos professores orientadores e acadêmicos quando houver necessidade;

VII. Visitar as instituições concedentes de campo de estágio, mantendo contato com seus professores e dirigentes sempre que necessário;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção III – Do Professor/orientador da Disciplina dos Estágios

Artigo 10. Competirá ao professor/orientador do componente de Estágio as seguintes atribuições:

I. Orientar e dar suporte técnico ao acadêmico estagiário nas distintas fases do estágio, acompanhando, em intervalos regulares, mediante visitas, telefonemas, e-mails ou outras formas, o desenvolvimento do estágio;

II. Apreciar, analisar, orientar e acompanhar o planejamento e os relatórios, durante o processo de execução do estágio, indicando materiais que auxiliem no embasamento teórico-prático necessário ao seu desenvolvimento;

III. Decidir pela necessidade (ou não) de escolha de um coorientador em conjunto com o acadêmico;

IV. Aprovar o plano de estágio, os planos de aula e relatório antes de encaminhar o estagiário para a próxima etapa do estágio;

V. Participar do Fórum de Socialização do Estágio Supervisionado para avaliação de seu orientando;

VI. Emitir notas referentes às atividades inerentes a orientação e conforme formulário aprovado previamente pelo Núcleo Docente Estruturante;

VII. Organizar encontros e reuniões para a definição de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos estágios;

VIII. Definir as linhas gerais do planejamento sobre as observações, coparticipação e regências;

IX. Organizar os Fóruns de Socialização nas Etapas II e IV;

X. Receber as avaliações emitidas pela instituição concedente e encaminhar ao setor de supervisão;

XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Artigo 11. A orientação é obrigatória e será realizada por professores do IFC com o compromisso de visita ao local de estágio, podendo a mesma acontecer de forma ocasional e aleatória ou quando se fizer necessária e, ainda,

I. Nas Etapas I e III deve ocorrer uma visita, preferencialmente no início das atividades de estágio, como forma de apresentar o estagiário e dialogar com o professor regente;

II. Nas Etapas II e IV deve ocorrer uma visita durante o período de regência.

Artigo 12. São requisitos para atuar como professor orientador:

I. Ser professor do Campus Concórdia;

II. Dispor de tempo para orientação.

Seção IV - Da Instituição concedente do Estágio

Artigo 13. Compete à Instituição Concedente:

I. Receber o acadêmico para realização do estágio;

II. Receber e fornecer informações e/ou documentos e materiais necessários;

III. Encaminhar o acadêmico para a sala de aula e outros setores da escola.

Seção V – Do professor regente de classe da Instituição Concedente

Artigo 14. É necessário que o professor regente de sala tenha habilitação na área de atuação (Licenciado em Matemática).

Artigo 15. Compete ao professor regente de sala:

I. Acompanhar as atividades que o acadêmico estagiário desenvolve;

II Analisar o planejamento elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo professor orientador, de forma a contribuir e podendo sugerir alterações se necessário;

III. Avaliar o estagiário e preencher os formulários solicitados pelo IFC logo após a conclusão das atividades do estagiário junto à Instituição Concedente.

Seção VI – Do Acadêmico

Artigo 16. Ao acadêmico compete:

I. Participar de todas as atividades previstas para o Estágio Curricular Obrigatório em cada uma de suas etapas;

II. Apresentar plano de estágio e planejamentos de aula, seguindo o cronograma anunciado pelo orientador;

III. Desenvolver as atividades do estágio com responsabilidade, criatividade e senso crítico;

- IV. Observar atentamente a aplicação dos princípios de comunicação, relações humanas e ética profissional;
- V. Ter conhecimento da documentação necessária para a realização do estágio e cumprir o cronograma para entrega dos mesmos e de todas as etapas do Estágio;
- VI. Receber e preencher a documentação necessária;
- VII. Elaborar e entregar as produções escritas em formato digital, conforme orientações do Núcleo Docente Estruturante do Curso ao professor orientador, com antecedência mínima de dez dias úteis da data estipulada para o encerramento da etapa;
- VIII. Ter conhecimento da data, local, horário e tempo, das atividades relacionadas ao estágio;
- IX. Providenciar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do estágio;
- X. Estar presente em todas as orientações agendadas pelo professor orientador;
- XI. Cumprir as normas do presente regulamento e demais normatizações relativas aos Estágios do IFC.

Artigo 17. Nas Etapas I e III o acadêmico não poderá assumir sozinho a docência no campo de estágio, cabendo apenas auxiliar e dar apoio/suporte para os alunos e professor regente, em uma perspectiva de coparticipação.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 18. Para operacionalização do estágio é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

Seção I – Da Matrícula

Artigo 19. O acadêmico deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, previstas na seção IV deste Regulamento.

I. Para cursar o componente de Estágio Supervisionado II o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas de Matemática Fundamental I, Didática Geral, Laboratório de Ensino de Matemática I, Geometria Plana e Estágio Supervisionado I;

II. Para cursar o componente de Estágio Supervisionado IV o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas de Matemática Fundamental I, Matemática Fundamental II, Matemática Fundamental III, Didática Geral, Geometria Plana, Laboratório de Ensino de Matemática I, Metodologia de Ensino de Matemática, Geometria Espacial e Estágio Supervisionado III.

III. Para cursar as Etapas III e IV, o acadêmico deverá ter concluído as Etapas I e II.

Seção II – Da Frequência

Artigo 20. A frequência nos componentes de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, obedecerá aos seguintes critérios:

I. A frequência exigida nas quatro etapas será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma dos respectivos componentes, para as atividades presenciais do Curso;

II. No estágio não há justificativa de faltas, excetuando-se os casos previstos na Organização Didática do IFC;

III. No caso de justificativa de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o professor orientador de estágio e a Instituição Concedente;

IV. A carga horária do Estágio Supervisionado, em cada etapa, deverá ser cumprida integralmente, mediante plano de estágio organizado pelo acadêmico sob a orientação e aprovação do professor orientador de estágio.

Seção III – Da Definição do Campo de Estágio

Artigo 21. Os estágios poderão ser realizados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em instituições de ensino regular e em diferentes modalidades de ensino que possibilitem a execução da proposta pedagógica programada pelo acadêmico.

Artigo 22. Será permitida a realização de estágio nas instituições com as quais o IFC mantém convênio ou, na medida do possível, no próprio local de trabalho do acadêmico quando este já leciona, desde que não seja na mesma turma em que é regente de classe e em conformidade com a Seção VIII.

Seção IV - Da Programação e da Duração

Artigo 23. A programação de estágio do Curso Superior de Licenciatura em Matemática compreende um conjunto de atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso, complementada pelo planejamento do Núcleo Docente Estruturante e equipe integrante da estrutura organizacional do estágio.

§ 1º. As atividades de Estágio Supervisionado I e III poderão ser realizadas de forma individualizada ou em duplas.

§ 2º. As atividades de regência nos componentes de Estágio Supervisionado II e IV deverão ser realizadas individualmente.

Artigo 24. O estágio do Curso Superior de Licenciatura em Matemática é um espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da Educação em Matemática e

deve ser orientado por um professor do IFC de forma a obedecer às seguintes etapas, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (2022):

I. *1ª Etapa* - Estágio Supervisionado I - 105h – subdivididas em:

- a) 05 horas destinadas à organização, estruturação e encaminhamento das documentações de estágio junto a Instituição Concedente e ao setor de supervisão de estágios;
- b) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para leitura e discussões de referenciais teóricos, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para as atividades de observação, coparticipação e escrita acadêmica.
- c) No mínimo 20 horas para observação e coparticipação em escolas que contemplem turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- d) No mínimo 30 horas de estudo, análise e reflexão crítica do Projeto Político Pedagógico da escola, do plano de ensino de Matemática e da análise do livro/material didático adotado pela instituição concedente do estágio;
- e) No mínimo 20 horas para estruturação da socialização interna e finalização da escrita acadêmica sobre os resultados do estágio.

II. *2ª Etapa* - Estágio Supervisionado II - 105h – subdivididas em:

- a) 06 horas destinadas à organização, estruturação e encaminhamento das documentações de estágio junto a Instituição Concedente e ao setor de supervisão de estágios;
- b) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para leitura e discussões de referenciais teóricos, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para as atividades de observação, coparticipação e escrita acadêmica;
- c) 12 horas de planejamento de regências e orientações prévias à intervenção em campo de estágio;
- d) No mínimo 12 horas de regência, preferencialmente em uma das turmas de observação e coparticipação da Etapa 1;
- e) 45 horas para estruturação de apresentação no Fórum de Socialização do Estágio Supervisionado II e escrita acadêmica sobre os resultados do estágio (Relatório Final de Estágio de Ensino Fundamental).

III. *3ª Etapa* - Estágio Supervisionado III – 90h – subdivididas em:

- a) 05 horas destinadas à organização, estruturação e encaminhamento das documentações de estágio junto a Instituição Concedente e ao setor de supervisão de estágios;

b) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para leitura e discussões de referenciais teóricos, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para as atividades de observação, coparticipação e escrita acadêmica.

c) No mínimo 20 horas para observação e coparticipação em escolas que contemplem turmas do Ensino Médio;

e) No mínimo 20 horas de estudo, análise e reflexão crítica do Projeto Político Pedagógico da escola, do plano de ensino de Matemática e da análise do livro/material didático adotado pela instituição concedente do estágio;

f) No mínimo 15 horas para estruturação da socialização interna e finalização da escrita acadêmica sobre os resultados do estágio.

IV. 4ª Etapa - Estágio Supervisionado IV - 105h – subdivididas em:

a) 06 horas destinadas à organização, estruturação e encaminhamento das documentações de estágio junto a Instituição Concedente e ao setor de supervisão de estágios;

b) 30 horas a serem cumpridas no IFC, para leitura e discussões de referenciais teóricos, trocas de experiências entre os acadêmicos e orientações para as atividades de observação, coparticipação e escrita acadêmica;

c) 12 horas de planejamento de regências e orientações prévias à intervenção em campos de estágio;

d) No mínimo 12 horas de regência, preferencialmente em uma das turmas de observação e coparticipação da Etapa III;

e) 45 horas para estruturação de apresentação no Fórum de Socialização do Estágio Supervisionado IV e escrita acadêmica sobre os resultados do estágio (Relatório Final de Estágio de Ensino Médio).

Subseção I – Da Observação e Coparticipação

Artigo 25. As atividades de observação e coparticipação compreenderão as seguintes ações:

I. Coleta de dados para reflexões inerentes ao desenvolvimento profissional e escrita acadêmica, assim como conhecimento prévio da turma para os momentos de intervenção (coparticipação e regência);

II. As Etapas I e III do estágio têm como objetivo a análise reflexiva da prática, por meio de observação e coparticipação de aulas de Matemática no Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, respectivamente.

III. Se possível, participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe promovidos pela Instituição Concedente quando autorizado pelo professor e escola, na condição de observador;

IV. Participar de momentos de planejamento do professor regente, caso seja possível e necessário ao desenvolvimento das atividades de coparticipação.

Subseção II – Do Planejamento

Artigo 26. Mediante coleta de informações realizadas nos estágios de observação e coparticipação (Etapas I e III), o acadêmico criará um diagnóstico balizador para a elaboração dos planejamentos de regência (Etapas II e IV).

Artigo 27. Apenas após a aprovação do planejamento por parte do professor orientador e do professor regente, os quais emitirão parecer e aceite, é que o acadêmico poderá executar as atividades inerentes à regência.

Artigo 28. O planejamento da regência deverá ser apresentado ao professor orientador com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Artigo 29. O planejamento de regência para as Etapas II e IV contemplará as seguintes ações:

- a) Diagnóstico para elaboração, mediante curso das Etapas I e III;
- b) Elaboração de planos de aula, obedecendo o modelo e os critérios orientados nas disciplinas pedagógicas e sinalizado pelo professor orientador;
- c) Produção de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos necessários à execução dos planos de aula.

Subseção III – Da Regência

Artigo 30. Entende-se por regência as atividades de planejamento, organização didático-metodológica e efetivo exercício de docência em sala de aula.

Artigo 31. O desenvolvimento da regência compreende as ações de planejamento de aula, produção de material para prática, regência de classe, processo de avaliação e escrita.

Subseção IV – Do Relatório

Artigo 32. O relatório compreende o registro e análise fundamentada das atividades planejadas e executadas em cada uma das etapas, com base nos resultados da observação, da coparticipação, da docência, das discussões, das análises e das sínteses.

Artigo 33. Os acadêmicos produzirão os relatórios individualmente ou em dupla, conforme a etapa do estágio desenvolvida.

Artigo 34. Os relatórios serão elaborados conforme roteiro estabelecido pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Artigo 35. Ao término de cada etapa, o acadêmico deverá entregar o documento final, de acordo com cronograma do componente de estágio.

Artigo 36. As produções escritas deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às orientações metodológicas do IFC.

Parágrafo Único. A entrega dos relatórios aprovados pelo professor orientador é requisito para conclusão e aprovação nas respectivas etapas.

Subseção V – Do Fórum de Socialização do Estágio Curricular Supervisionado

Artigo 37. A socialização do estágio acontecerá por meio de Fórum de Socialização, após a finalização dos Estágios II e IV, sendo que:

- a) Na Etapa II a socialização do relatório é referente ao estágio nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) Na Etapa IV a socialização do relatório é referente ao estágio no Ensino Médio.

CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Artigo 38. Conforme Nota Técnica Nº 255/2023 - DIREN/REIT (11.01.18.83), os estudantes da Licenciatura em Matemática do IFC Campus Concórdia que possuam experiências profissionais docentes anteriores, desenvolvidas em instituições de ensino, poderão aproveitar como carga horária de componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado desde que atendidos os critérios previstos na nota técnica e no presente regulamento.

Artigo 39. Não é permitido o aproveitamento de experiências desenvolvidas no mesmo período letivo do componente curricular ao qual é pleiteado o aproveitamento.

Artigo 40. Somente será validada a experiência do estudante que comprove, no mínimo, 1 (um) ano letivo de atividades de docência no ensino regular, realizada nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado, na área específica de formação acadêmica (Licenciatura em Matemática), no componente curricular de Matemática. Cada ano letivo equivale a um componente curricular de estágio.

Artigo 41. Neste regulamento, estabelece-se que o estudante da Licenciatura em Matemática deverá protocolar o requerimento de aproveitamento de estágio mediante experiências profissionais na Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro

Institucional no período instituído em Calendário Acadêmico, anexando os documentos sinalizados na Nota Técnica Nº255/2023.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Artigo 42. A avaliação do estágio configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e será realizado pelo professor orientador e pelo professor regente de classe da Instituição Concedente.

Artigo 43. A avaliação de cada etapa dar-se-á conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática e conforme critérios adicionais aprovados no seu NDE, com base nos instrumentos e critérios pré-definidos.

Artigo 44. A nota final do estágio, em cada uma de suas Etapas, será composta pela média aritmética ponderada da avaliação do professor orientador e do professor regente de classe da Instituição Concedente. Para obter aprovação, o acadêmico deverá atingir nota igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo Único: Os componentes do Estágio Curricular Supervisionado não estão associados à possibilidade de Exame Final, como nas disciplinas do Curso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O acadêmico que não obtiver nota final superior ou igual a 7,0 (sete) nos componentes de estágio deverá cursá-los novamente.

Artigo 46. O acadêmico somente poderá cursar as Etapas II e IV, mediante aprovação nas Etapas I e III, respectivamente.

Artigo 47. O roteiro das produções escritas (relatório e outros) serão definidos pelo NDE e professores/servidores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio.

Artigo 48. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e NDE do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

TÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Artigo 49. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido pelo acadêmico como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários que estejam frequentando o ensino regular no IFC.

Artigo 50. Poderão ser campos de estágio não-obrigatório para acadêmicos do Curso Superior de Licenciatura em Matemática escolas e demais instituições que atuem na

área educacional, além dos setores e áreas afins do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFC.

Artigo 51. Serão consideradas afins ao Curso Superior de Licenciatura em Matemática as atividades compatíveis com o currículo específico, a saber:

- a) São atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do Curso as atividades auxiliares em ambientes educacionais;
- b) São atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do Curso as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de monitorias de aulas de Matemática em ambientes de educação formal e não formal.

Artigo 52. A parte concedente do estágio designará profissional docente de seu quadro funcional para ser supervisor de campo de estágio, que deverá ter habilitação ou experiência na área de realização do estágio.

Artigo 53. O acompanhamento, comprovado por vistos nos Programas de Estágio e preenchimento do Relatório de Avaliação do Estágio Não-obrigatório, será atribuição do respectivo curso de Licenciatura, que designará Professor Orientador para tal.

Artigo 54. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, revogando as disposições em contrário.

Concórdia, setembro de 2023.